

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 991/2003

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2003  
(Do Deputado Distrital WILSON LIMA, PMDB)

Em 12/12/03  
LIDO  
Assessoria do Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, SEG e CCJ.  
Em 12/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Veda a internação de presos que especifica em hospitais da rede pública ou particular do Distrito Federal e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada a internação nos hospitais da rede pública ou particular do Distrito Federal, de presos pertencentes a bandos ou de periculosidade comprovada, que tenham sido capturados e feridos durante a prisão.

Art. 2º Os hospitais deverão prestar atendimento emergencial aos presos de que trata o art. 1º, em casos de risco de vida, devendo a internação subsequente ocorrer imediatamente em unidades de saúde no interior dos presídios.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal criará unidades emergenciais, dentro do próprio presídio, para o cumprimento no disposto do art. 1º desta lei.

Art. 3º Ficam os órgãos de segurança pública do Distrito Federal responsabilizados por dar a devida segurança aos presos e aos demais usuários e funcionários do hospital onde estiverem sendo atendidos os presos de que trata esta lei, até sua transferência para a penitenciária.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas visando orientar a população como proceder, evitando exposição ao risco, no caso de

CÂMARA LEGISLATIVA  
PL n.º 991, 2003  
Fls. n.º 6ª Lúcia

03/12/2003

ações policiais no combate à violência e à marginalidade, no cumprimento do dever de polícia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, há cerca de três ou quatro meses, foi socorrido no PS do Hospital do Gama, um preso de alta periculosidade. Seus comparsas vestiram-se de médicos e entraram no PS, na tentativa de liberar o indivíduo preso, usando de violência e colocando a população em pânico e com risco de vida.

Com o aumento da violência os marginais tem inovado e procurado todas as formas de fazer prevalecer seus interesses, não medindo conseqüências, resgatando presos de hospitais, delegacias, etc.

A presente proposta não quer discriminar o cidadão preso, que tem direitos que devem ser preservados. Mas há que se resguardar a integridade física e a vida daqueles que trabalham em hospitais e das pessoas que os freqüentam.

Entendemos, também, ser necessário que a população seja esclarecida e orientada como proceder, para evitar exposição desnecessária a risco (casos de balas perdidas, por exemplo), nos casos de ações da polícia contra marginais.

Devido ao elevado teor social e dos aspectos de segurança pública, conclamo os nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em                      de dezembro de 2003

**Deputado WILSON LIMA, PMDB**

